DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL
ATO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE Nº 01- ADEMIR OLIVEIRA SOUZA.....
ATO DE TORNAR SEM EFEITO LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE.....

DECRETO
DECRETO.....

ATO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE Nº 01- ADEMIR OLIVEIRA SOUZA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 01/2026

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **ADEMIR OLIVEIRA SOUZA,** matrícula nº 231, ocupante do cargo de Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **09/02/2026** à **10/05/2026**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2004 à 14/03/2009.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ATO DE TORNAR SEM EFEITO LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE TORNAR SEM EFEITO

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE N° 90

O **Prefeito do Município de Cipó**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito o Ato de Licença Prêmio por Assiduidade n° 90, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA FERNANDA DE JESUS FAGUNDES**, matrícula n° 35149, ocupante do cargo de Agente de Combate das Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12/01/2026 a 12/04/2026.

Art. 2° O período aquisitivo correspondente permanece preservado, podendo a licença ser usufruída em momento oportuno, conforme interesse da Administração.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 016/2026

"Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo do Município de Cipó – Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo do Município de Cipó – Bahia, conforme segue:

I – Como Conselheiros Titulares:

a) Como Representantes do Governo Municipal:

Rafael Dantas Costa – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Ramonn Rabelo de Andrade – Secretaria Municipal de Administração

b) Como representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Vagner Araújo da Gama

c) Como representante da Associação Comercial:

Daline Marneide de Santana

d) Como representante da Associação Comunitária de Remanescente de Quilombola da Rua do Jorro, Várzea grande e Caboge:

Idiane Reis de Jesus

e) Como representantes da Comunidade do Notório Saber:

Rozevânia Dias Macedo da Cruz
José Carlos Paulo da Silva

Certificação Digital: ATH9LRMS-IS62UK6V-KPAVPOPN-S19PBMJQ
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

II – Como Conselheiros Suplentes:

a) Como Representantes do Governo Municipal:

Maria Madalena dos Santos Macedo – Secretaria Municipal de Administração
Maria Claudenice de Santana – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

b) Como representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Marcos Antônio Santana Andrade

c) Como representante da Associação Comercial:

Jilmar de Santana Santos

d) Como representante da Associação Comunitária de Remanescente de Quilombola da Rua do Jorro, Várzea grande e Caboge:

Marlene Manuel da Cruz dos Santos

e) Como representantes da Comunidade do Notório Saber:

Katia Costa de Brito e Brito
Carlos Alberto da Silva

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 30 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Marques dos Reis
Prefeito

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 017/2026

"Exonera ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ANNANDA ELEN SILVA SANTANA** do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 30 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Marques dos Reis
Prefeito

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 018/2026

"Exonera ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **JOSÉ GERALDO DA CRUZ NETO** do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA** deste Município.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 30 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Marques dos Reis
Prefeito

Certificação Digital: ATH9LRMS-IS62UK6V-KPAVPOPN-S19PBMJQ
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 019/2026

"Dispõe sobre a proibição temporária da comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas destiladas no Município, no período de 05 a 19 de fevereiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para proteção da saúde pública, nos termos da legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO a realização de eventos e o aumento do fluxo de pessoas no Município no período mencionado, o que potencializa riscos à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, sobretudo de procedência desconhecida ou irregular, pode ocasionar agravos à saúde, intoxicações e riscos sanitários;

CONSIDERANDO os casos de intoxicação registrados no Município de Ribeira do Pombal, relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas destiladas, conforme alertas emitidos por órgãos de saúde, demandando medidas preventivas imediatas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares e temporárias para evitar riscos à saúde pública durante os eventos festivos dos dias 05 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida, em todo o território do Município de Cipó, a comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas destiladas, no período compreendido entre 00h do dia 05 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 19 de

Certificação Digital: ATH9LRMS-IS62UK6V-KPAVPOPN-S19PBMJQ
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

fevereiro de 2026, como medida preventiva de proteção à saúde pública.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se bebidas alcoólicas destiladas aquelas com elevado teor alcoólico, tais como cachaça, vodca, whisky, rum, gin, tequila e similares.

Art. 2° A proibição prevista neste Decreto aplica-se a bares, restaurantes, depósitos de bebidas, supermercados, vendedores ambulantes, eventos públicos ou privados e quaisquer outros estabelecimentos ou locais situados no Município.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização do Município e com o apoio das forças de segurança, a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4° O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e administrativa municipal vigente, incluindo advertência, multa, apreensão dos produtos e demais sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 5° – Este Decreto tem caráter excepcional e temporário, sendo motivado por razões de saúde pública e segurança da população, não implicando restrição permanente à atividade econômica.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, 30 de janeiro de 2026

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO

Certificação Digital: ATH9LRMS-IS62UK6V-KPAVPOPN-S19PBMJQ
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil